



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 086/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.

RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 086/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MÁRIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, nomeou para relatar o projeto o vereador **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.911, de 11 de maio de 2017, que autoriza a locação de imóvel para funcionamento do Projeto Sapecá e dá outras providências.

A alteração da Lei visa prorrogar o período locação de imóvel que passará a ser da assinatura do contrato até 31 de



dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes. O imóvel locado é de propriedade do Caxias Castelense Clube, localizado na Av. Harvey Vargas Grilo, destinado ao funcionamento, execução e desenvolvimento das atividades do projeto SAPECA.

O aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será corrigido pelo IGP-M acumulado no ano anterior.

O imóvel locado não poderá ser transferido, sublocado, cedido ou emprestado total ou parcialmente, de acordo com o objeto do presente Contrato.

Tratando-se de um contrato que acarreta ônus para o erário municipal, segundo a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo (inc. XI, art. 46), depende de autorização legislativa.

As dotações para a cobertura das despesas decorrentes do contrato citado, estão consignadas no orçamento de 2019.

De fato, o inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diz que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." Então, desde que as necessidades de instalação e localização sejam justificadas e desde que, mediante avaliação prévia, o preço seja compatível ao valor corrente de mercado, é possível a relocação do imóvel pretendido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2020.

MARCIEL MOREIRA MARTINUSO -RELATOR




CLOVIS DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-COM O RELATOR


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-COM O RELATOR

SAULO MARETO-COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR


AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

